



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Povo
Nº 2440 data 28/12/00

LEI Nº 2.003

Data: 20 de dezembro de 2000.

Súmula: Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, será de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e do subsídio do cargo comissionado.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

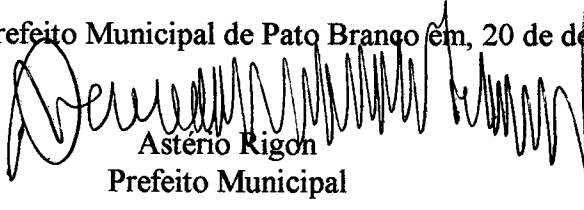
Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Pato Branco não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Pato Branco.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Cilmar Francisco Pastorello, Laurinha Luiza Dall'Igna, Orceli Alves Martins e Roberto Carlos Chioquetta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 20 de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal